



Número: **0600440-31.2024.6.20.0004**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE NATAL RN**

Última distribuição : **18/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600430-84.2024.6.20.0004**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Cargo - Prefeito, Cargo - Vereador, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Objeto do processo: **Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE - Abuso de poder político - Abuso de poder econômico - META 4 2025 - REPERCUSSÃO NO MANDATO OU INELEGIBILIDADE**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (INVESTIGANTE)	
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE (INVESTIGADO)	
	CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) GABRIELLA DE MELO SOUZA RODRIGUES REBOUCAS BARROS (ADVOGADO) ISABELLA MELO DE SOUZA RODRIGUES REBOUCAS LOPES (ADVOGADO) MURILO MARIZ DE FARIA NETO (ADVOGADO) RAFAELLA MELO DE SOUZA RODRIGUES REBOUCAS (ADVOGADO) FELIPE JOSE PORPINO GUERRA AVELINO (ADVOGADO) KARINA FERREIRA MACEDO (ADVOGADO)
JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA (INVESTIGADA)	
	CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
ALVARO COSTA DIAS (INVESTIGADO)	
	ERICK WILSON PEREIRA (ADVOGADO) LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO (ADVOGADO) MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS (ADVOGADO) RAFFAEL GOMES CAMPELO (ADVOGADO)
DANIELL VICTOR RENDALL MELQUIADES DE LIMA (INVESTIGADO)	
	ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES (ADVOGADO)
VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS (INVESTIGADO)	
	FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA (ADVOGADO) VICTOR HUGO BATISTA SOARES (ADVOGADO)

IRAPOA NOBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA (INVESTIGADO)	
	THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123904783	22/09/2025 14:13	Intimação	Intimação



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE NATAL RN

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL n.º 0600440- 31.2024.6.20.0004

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (ID 123550606), em desfavor de ÁLVARO COSTA DIAS, PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE, JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA, DANIELL VICTOR RENDALL MELQUIADES DE LIMA, IRAPOÃ NOBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA e VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS, por suposto abuso de poder político e econômico nas eleições municipais de 2024.

Como informado pelo *Parquet* em sua peça inaugural, há conexão entre a presente demanda e as Ações Cautelares n.º 0600430- 84.2024.6.20.0004 e 0600431-69.2024.6.20.0004.

Em face da sentença prolatada no bojo da Ação Cautelar n.º.0600431-69.2024.6.20.0004, os Investigados/Demandados **IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA (ID 123838745), CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA (ID 123839807) e DANIELL VICTOR RENDALL MELQUIADES DE LIMA (ID 123840071) interpuseram, separadamente, recursos eleitorais**, estando os apelos pendentes de julgamento perante o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cujos pedidos por eles formulados visam a anulação da decisão e o reconhecimento da ilicitude das provas obtidas naquelas cautelares.

Por seu turno, em face da sentença proferida no bojo da Ação Cautelar n.º. 0600430-



84.2024.6.20.0004, os Investigados/Demandados **DANIELL VICTOR RENDALL MELQUIADES DE LIMA (ID 123886123), VICTOR MATHEUS DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS (ID 123886121) e GABRIELA EMERENCIANO MAIA (123886119) interpuseram, separadamente, recursos eleitorais**, estando os apelos pendentes de julgamento no mesmo colendo TER/RN, cujos pedidos por eles formulados visam a anulação/reforma de decisão e o reconhecimento da ilicitude das provas obtidas na respectiva ação cautelar eleitoral.

Nos termos já mencionados pelo órgão investigador, a presente AIJE tem como elementos probatórios aqueles coligidos nas Ações Cautelares nº. 0600430-84.2024.6.20.0004 e 0600431-69.2024.6.20.0004. Assim, eventual julgamento pela Segunda Instância que reconheça a nulidade da decisão proferida por este Juízo e/ou a ilicitude das provas colacionadas aos procedimentos preparatórios constitui questão jurídica diretamente relacionada à controvérsia ora submetida à apreciação, com potencial de influir decisivamente no desfecho desta demanda.

Em hipóteses dessa natureza, é recomendável a suspensão do feito, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da isonomia entre os jurisdicionados e da economia processual, a fim de se evitar decisões contraditórias e assegurar a utilidade da prestação jurisdicional.

A esse respeito, o Código de Processo Civil aplicado de forma supletiva e subsidiária ao processo eleitoral (art. 15 do CPC/2015 c/c art. 23 da Lei Complementar nº 64/90), possibilita o sobrestamento do feito quando dependa do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente, conforme o artigo 313, V, alínea “a”, CPC.

Conforme o magistério de Elpídio Donizetti, *"nesse caso, a relação processual entra em crise, fica paralisada, ocorrendo o que se denomina suspensão do processo"*.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria — também em matéria eleitoral — admite a suspensão de feitos quando a definição de matéria jurídica em instância superior possa repercutir de forma determinante na solução da controvérsia:

RECURSO ESPECIAL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C . OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ALEGAÇÃO DE INFRAÇÃO AO MODELO DE UTILIDADE REGISTRADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . AÇÃO DE NULIDADE DE PATENTE EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. CONFIGURAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO QUE SE IMPÕE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, EM PARTE. 1. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, pois o Tribunal de origem analisou todas as questões suficientes ao deslinde da controvérsia. 2. CONFIGURA PREJUDICIALIDADE EXTERNA A PENDÊNCIA, EM UM PROCESSO EXTRÍNSECO AO PRESENTE CASO, DE AÇÃO JUDICIAL NA QUAL SE DEBATE A NULIDADE DAS PATENTES EM QUE SE FUNDA O OBJETO PRINCIPAL DESTA AÇÃO. PRECEDENTE. 3. A PREJUDICIALIDADE EXTERNA INDUZ À NECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO DESTA AÇÃO, A FIM DE RESGUARDAR A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A RACIONALIDADE LÓGICA DAS DECISÕES JUDICIAIS. 4. Recurso parcialmente provido (STJ - REsp: 1940037 SP 2020/0240431-1, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI,



Data de Julgamento: 13/06/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2023).

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2020. VEREADOR. ALEGADA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE . ART. 262 DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA. EXISTÊNCIA DE QUESTÃO PREJUDICIAL EXTERNA . PRELIMINAR DE MÉRITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 313, V, A, DO CPC . 1. O recurso contra expedição de diploma é cabível nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade. 2. NOS TERMOS DO ART . 313, V, A, DO CPC, SUSPENDE-SE O PROCESSO QUANDO A SENTENÇA DE MÉRITO DEPENDER DE OUTRA CAUSA OU DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA QUE CONSTITUA OBJETO PRINCIPAL DE OUTRO PROCESSO PENDENTE. 3. A ALTERAÇÃO DO QUOCIENTE ELEITORAL DECORRENTE DE RETOTALIZAÇÃO DE VOTOS, ORDENADA EM PROCESSO FUNDADO EM FRAUDE À COTA DE GÊNERO, GERA REFLEXOS DIRETOS NO PRESENTE RCED, PODENDO ENSEJAR O AFASTAMENTO DO RECORRIDO DO CARGO DE VEREADOR, O QUE, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA PROVOCARÁ A EXTINÇÃO DESTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, UMA VEZ QUE NÃO MAIS HAVERÁ DIPLOMA A SER CASSADO. 4 . DIANTE DA PROVISORIEDADE DA TITULARIDADE DO MANDATO CONFERIDO AO RECORRIDO, CUJA PERDA PODERÁ DECORRER DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA EM FEITO AINDA NÃO TRANSITADO EM JULGADO, A SUSPENSÃO DO PROCESSO, A FIM DE CONFERIR ESTABILIDADE JURÍDICA, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 5. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA SUSPENSO, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO FEITO 0600295-18.2020.6.09.0134, NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (TRE-GO - RCED: 0600169-05 .2022.6.09.0002 GOIÂNIA - GO 060016905, Relator.: Adenir Teixeira Peres Júnior, Data de Julgamento: 16/10/2023, Data de Publicação: DJE-336, data 20/10/2023)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO FEITO - NECESSIDADE - ART. 313, V, A, DO CPC - PREJUDICILIDADE EXTERNA. NOS TERMOS DO ART. 313, V, A, DO CPC SUSPENDE-SE O PROCESSO QUANDO A SENTENÇA DE MÉRITO DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA OU DA DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA QUE CONSTITUA O OBJETO PRINCIPAL DE OUTRO PROCESSO PENDENTE . CABÍVEL A SUSPENSÃO DO PROCESSO QUANDO A SOLUÇÃO A SER DADA NO OUTRO PROCESSO PUDER INFLUENCIAR NO RESULTADO DA DEMANDA. (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 26409517620248130000, Relator.: Des.(a) Marco Aurelio Ferenzini, Data de Julgamento: 03/10/2024, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/10/2024)

Diante disso a prudência recomenda o sobrestamento da presente ação até que haja definição, pelo Tribunal Regional Eleitoral, acerca da matéria discutida nos recursos mencionados.

Diante do exposto, determino o SOBRESTAMENTO da presente AIJE até o julgamento definitivo dos Recursos Eleitorais interpostos nas ações cautelares nºs 0600430-84.2024.6.20.0004 e 0600431- 69.2024.6.20.0004, em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cabendo à Secretaria **reativar** o andamento da presente AIJE tão logo



haja julgamento definitivo dos recursos interpostos.

Publique-se. Intime-se.

NATAL, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO CARLYLE DE OLIVEIRA COSTA

Juiz Eleitoral

